

Câmara Municipal de Óbidos		494
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2015

--- Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2015, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Ana Maria Ramos de Sousa e José Joaquim Simão Pereira, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Celeste Maria Ferreirinho Afonso, por motivos de compromissos de agenda.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 42 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 334. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 20, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 2 de outubro de 2015.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.***-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Presidente da Câmara informou que a vereadora Celeste Afonso não vai estar presente nesta reunião por impossibilidade de agenda, já que está a acompanhar a primeira visita da equipa da educação, no âmbito do Contrato Interadministrativo.-----

Acrescentou que estas visitas estão previstas no contrato para serem feitas avaliações sistemáticas à forma como está a decorrer o processo.-----

--- O Presidente da Câmara propôs a atribuição de um voto de regozijo e agradecimento a toda a equipa que durante meses trabalhou para pôr de pé o Folio, evento de extraordinária importância para Óbidos e para a região, por tudo o que representa, afirmando uma estratégia no âmbito da criatividade e inovação, ao serviço de vários setores da atividade económica.-----

O Sr. Presidente propôs também um voto de apreciação pela confiança que as entidades que decidem os financiamentos dos fundos comunitários depositaram na Câmara Municipal de Óbidos para organizar um evento de afirmação nacional.-----

O executivo municipal associou-se unanimemente a esta proposta do Presidente da Câmara de voto de regozijo e agradecimento a todos os que se envolveram de alguma forma no Folio, dando disso conhecimento às entidades como o Turismo do Centro, a CCDR Centro, a Secretaria de Estado da Cultura, o Ministério do Desenvolvimento Regional, o Ministério da Cultura do Governo Federativo do Brasil, a Embaixada do Brasil, o Governo de Cabo Verde, a Óbidos Criativa e também a vereadora Celeste Afonso que sempre acompanhou de perto este dossier.-----

--- O Presidente da Câmara informou que a próxima edição do FOLIO poderá ser alargada a outros concelhos da região oeste, tendo já deixado esse desafio a outros presidentes de câmara, que demonstraram interesse nesse sentido.-----

Sublinhou que se organização do evento foi extremamente difícil só para Óbidos, então será muito mais árdua se envolver outros territórios, mas as vantagens que daí advêm compensam o esforço, pelo que estará disponível para assumir esse compromisso em prol de um evento de maior abrangência.-----

Câmara Municipal de Óbidos		495
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que estas declarações do Sr. Presidente estão na linha do email que enviou ao Sr. Presidente, onde referia que espera que o o Folio contribua para a dinamização do desenvolvimento social e económico da região oeste e em particular do concelho de Óbidos, em prol de uma região maior.-----

--- O Sr. Presidente informou que a providência cautelar da educação foi indeferida, continuando a decorrer ação principal, contudo esta é já uma boa notícia que abre perspectivas a um bom desfecho para este processo.-----

--- O Presidente da Câmara informou que teve ontem lugar o julgamento de uma ação resultante de um contrato assinado num período de gestão entre o Presidente da Câmara Municipal de Óbidos da altura e o Sr. Joaquim Ribeiro, número dois da freguesia de Vau.- - Disse que na sua opinião este foi um negócio ruinoso para o Município de Óbidos, porque visa trocar um terreno rural rústico por um terreno urbano.----- Acrescentou que a Sr.^a Juíza sugeriu que se chegasse a um acordo, ao que o Sr. Presidente tomou logo a decisão de não aceitar qualquer acordo, porque o negócio é altamente penalizador para o Município, cujos valores são desequilibrados face aos valores pagos aos outros proprietários que cederam terrenos para implantar a variante ao Vau, também porque o contrato foi celebrado num período de gestão, e ainda porque a construção do Parque Sénior do Vau está prevista em parte do artigo matricial que está envolvido no negócio.----- O Sr. Presidente declarou que se o tribunal validar o contrato, a Câmara irá até ao fim para defender o património do Município e os interesses da população.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX**: - O vereador Pedro Félix referiu que numa altura de crítica que se verifica no concelho de Óbidos aos *resorts*, o campo de golfe do “Royal Óbidos” foi reconhecido por uma organização internacional de operadores turísticos como sendo o melhor campo de 2016 do “European Golf Resorts of the Year”, o que é motivo de satisfação e orgulho ter no concelho de Óbidos um campo de golfe que mereceu esta distinção.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA**: -----

--- 335. **33ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Presente a informação que se transcreve: - “Assunto: **33.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI 2015**----- A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para protocolo a celebrar com a Entidade Regional Turismo do Centro de Portugal no âmbito do FOLIO, publicidade ao FOLIO, indemnização a terceiro por danos causados em viatura, projeto de beneficiação de infraestruturas elétricas, manutenção rede de saneamento e material escolar para uso na Educação.----- Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 33.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior»-----

--- ***O elenco camarário tomou conhecimento da 33ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI 2015.***-----

--- 336. **34ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Foi apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto: **34.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2015**----- A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para consumo de eletricidade no âmbito do FOLIO, aquisição

Câmara Municipal de Óbidos		496
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

de serviços para limpeza de praias, aquisição de medicamentos veterinários e aquisição de contentores.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 34.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior»-----

--- O executivo municipal tomou conhecimento da 34ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2015.-----

--- 337. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente um requerimento do Grupo Desportivo Amoreirense, pedindo isenção do pagamento das taxas relativas à realização do “V Passeio BTT Amoreira - Óbidos”.-----

--- Deferido, por unanimidade.-----

--- 338. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.---

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido em 09/10/2015, que isentou a Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira do pagamento das taxas relativas ao “ Baile das Vindimas”.-----

--- Ratificado, por unanimidade.-----

--- 339. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um requerimento de “Casa Pronta”, pedindo que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na transação do imóvel urbano inscrito sob o artigo matricial nº 216 da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, sito na Rua D. João d'Ornelas - Óbidos.-----

--- A Câmara, por unanimidade, deliberou pelo não exercício do direito de preferência. - -

--- 340. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - O Presidente da Câmara informou que o Serviço da Autoridade Tributária e Aduaneira de Peniche vendeu em processo executivo fiscal o prédio urbano sito na Rua do Castelo - Largo do Beneficiário Seixas, em Óbidos, inscrito na matriz sob o artigo 63 e descrito com o nº 1756 da Conservatória do Registo Predial de Óbidos, sem que tivesse sido consultada a Câmara Municipal de Óbidos, que nos termos da lei tem a possibilidade de exercer o direito de preferência.-----

--- A Dr.ª Anabela Batista disse que a Câmara pode pedir a anulação da venda com o fundamento base de não ter sido dada à Câmara a possibilidade de usar do direito de preferência. Afirmou entender que não se deve abrir o precedente de aceitar uma venda sem que tenha sido dada a preferência a exercer pela Câmara e que essa venda acabe por ser validada e, nessa perspetiva, deve pugnar-se pela anulação da venda, por uma questão de princípio, até para não ser aberto o precedente de não ser dado o direito legal de preferência a exercer pelo Município, e tudo ficar bem.-----

Acrescentou que se a venda não for anulada por não ser dada razão à Câmara e a venda prosseguir, no exercício da venda, por assim dizer, a Câmara não deverá prescindir de exercer o direito de preferência.-----

--- Face ao exposto, por unanimidade, a Câmara deliberou:-----

a) Pedir a anulação da venda do imóvel sito na Rua do Castelo N° 10, em Óbidos, por não ter sido consultada a Câmara Municipal de Óbidos sobre a intenção do uso legal do direito de preferência a exercer em processo executivo fiscal;-----

Câmara Municipal de Óbidos		497
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

b) Caso a anulação não se concretize e se subsistir a venda, a Câmara Municipal de Óbidos exercerá o direito de preferência.-----

--- 341. **PARECER PRÉVIO - LIMPEZA DAS PRAIAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.-----

--- Pra ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido a 07/08/2015, que emitiu parecer prévio favorável à proposta de procedimento de «Prestação de Serviços tendo em vista a Limpeza das Praias do Concelho de Óbidos».-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, ratificou o referido despacho.*-----

--- 342. **PARECER PRÉVIO - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS:** - Apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto: «Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais».-----

Com a saída do Professor Rui Marques que solicitou licença sem vencimento e que exercia funções de lecionação de aulas de educação expressivo-motora no pré-escolar e atividades na piscina municipal, procedeu-se à contratação da Professora Marlene Santos Barardo tendo em vista a sua substituição. À semelhança da época desportiva 2014/2015, no início do ano letivo 2015/2016 verifica-se o aumento de utentes nas atividades da piscina municipal, nomeadamente aulas de natação para crianças e adultos, de onde resulta que os professores que atualmente se encontram em funções é manifestamente insuficientes para as necessidades do serviço, pelo que se torna necessário proceder à contratação de mais um professor e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Se encontra comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social, conforme certidões cujo prazo de validade termina em ___/___/___ ___/___/___, respetivamente.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **10.920,00 € + IVA**, se for legalmente devido, até 31 de julho de 2016.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,-----

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.-----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos*

Câmara Municipal de Óbidos		498
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;--

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;-----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----

Câmara Municipal de Óbidos		499
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.-----

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.-----

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do

Câmara Municipal de Óbidos		500
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim, e considerando que:-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais»**.-----

Câmara Municipal de Óbidos		501
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----
- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à aprovação prévia da Assembleia Municipal. Todavia e, pelo facto de ter sido delegado no Presidente da Câmara Municipal de Óbidos a competência genérica para autorização prévia dos compromissos plurianuais até ao valor de 99.759,57 €, conforme deliberação da Câmara de 12 de junho de 2015 e da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2015, este compromisso será submetido previamente a despacho de autorização do Sr. Presidente da Câmara.-----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **10.046,40 €** – (dez mil, quarenta e seis euros e quarenta cêntimos), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a Sra. Ana Marques. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado.**-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos nºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.-----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013	2014	2015	
564/2013	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	3.880,00€	0		3.880,00 €	3.854,46 €			21-08-2013
Total 2013			3.880,00€			3.880,00 €	3.854,46 €			
244/2014	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	10.672,20 €	12	1.280,66 €	9.391,54 €		9.391,53 €		13-12-2014
892/2014	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	3.089,43 €	10	308,94 €	2.780,49 €		1.390,24 €	1.390,24 €	Despacho de 13-11-2014, ratificado a 12-12-2014
Total 2014			13.761,63 €		1.589,60 €	12.172,03 €		10.781,77 €	1.390,24 €	
218/2015	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	18.768,00 €		8% no preço base	18.768,00 €			11.220,00 €	Reunião camarária de 20/02/2015
203/2015	Prestação de Serviços para Aulas de Natação	Marlene Santos Barardo	4.389,32 €		8% no preço base	4.389,32 €			4.162,08 €	Despacho de 27/02/2015, ratificado a 17/04/2015
Total 2015			23.157,32 €		1.589,60 €	23.157,32 €			15.382,08 €	
TOTAL			40.798,95€			39.209,35€	3.854,46 €	10.781,77 €	16.772,32 €	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014.-----

O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com diferente contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de duas reduções remuneratórias no ano transato.-----

Para a presente prestação do serviço, o valor máximo que o Município de Óbidos está disposto a pagar é de 10.920,00 €, de acordo com a requisição interna do Serviço de Desporto, nas seguintes condições:-----

Câmara Municipal de Óbidos		502
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

Valor aula – 13,00 € para um total de 840 aulas, valor igual ao do procedimento «Prestação de Serviços para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas (Adaptação ao Meio Aquático e Aprendizagem no que se refere a Crianças e Adultos), realizado pela prestadora de serviços Marlene Santos Barardo.-----

Prazo- até 31 de julho de 2016.-----

Da leitura dos quadros supra identificados, verifica-se que a quantidade a contratar em 2015 e, conseqüentemente o valor a pagar são superiores ao do ano anterior. Assim, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2 .º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que foi tida em conta para o cálculo do preço base.-----

De acordo com o supracitado, os cálculos efetuados para a presente prestação de serviços foram os seguintes:-----

840 aulas x 13,00 €/aula = 10.920,00€-----

10.920,00€ - 8% = 873,60 €-----

10.920,00 € - 873,60 = 10.046,40 €-----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015;-----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro.-----

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais»**, nos termos e com os fundamentos supra identificados.-----

Óbidos, 06 de outubro de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- A vereadora Ana Sousa chamou à atenção que a pessoa a convidar não está totalmente identificada na presente informação, pois apenas é referido que se chama “Ana Marques”, quando deveria constar o nome completo.-----

--- ***Por unanimidade, a Câmara emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais».***-----

Câmara Municipal de Óbidos		503
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

--- 343. **PROCOLO DE PARCERIA CELEBRADO NO ÂMBITO DO FOLIO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.-----

--- Apresentado o protocolo de Parceria celebrado com a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, para ratificação da sua assinatura, pelo presidente da câmara, protocolo esse celebrado tendo em vista a realização da edição de 2015 do evento FOLIO – Festival Internacional de Literatura de Óbidos.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, ratificou a assinatura do citado Protocolo de Parceria.*

--- 344. **PROCOLO DE PARCERIA - YOGA:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a minuta de Protocolo de Parceria, que a seguir se reproduz, para desenvolvimento da atividade de “Yoga” promovida pelo Município no âmbito da oferta educativa complementar, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea e) do n.º 2 da cláusula 6.º e cláusula 20.ª do Contrato Interadministrativo de delegação de competências na área da Educação:---

«PROCOLO DE PARCERIA

Considerando que-----

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no *n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação, tempos livres e desporto [*alíneas d) e f)*];-----
 2. Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na *alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*-----
 3. O CYSA – CENTRO DO YOGA SÁMKHYA, ASSOCIAÇÃO - ÁSHRAMA de Caldas da Rainha é uma associação sem fins lucrativos que tem como fim a divulgação e prática da filosofia do Yoga Sámkhya ancestral, com aulas de yoga para crianças, adolescentes, jovens e estudantes e possui técnicos com habilitações adequadas ao desenvolvimento da actividade de YOGA;-----
 4. O Município de Óbidos desenvolve programas educativos e atividades diversas para promover o desenvolvimento intelectual e físico das crianças, bem como a sua plena inserção social;-----
 5. A previsão legal do *Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro*, que aprovou o o regime de delegação de competências nos municípios no domínio de funções sociais, onde no *ponto ii) da alíneas b) do artigo 8.º* se prevê a possibilidade de delegação de competências na autarquia relativa a definição de componentes curriculares de base local, em articulação com as escolas, e no *ponto ii) da alínea c)* de recrutamento de pessoal para projetos específicos de base local;-----
 6. Neste pressuposto o *Contrato Interadministrativo de delegação de competências* previu na *cláusula 6.º, n.º 2, alínea e)*, a possibilidade de inclusão de componentes curriculares de responsabilidade local, até à percentagem de 25% do currículo nacional conforme as regras materiais previstas na legislação relativa à flexibilidade curricular;-----
 7. O previsto na *cláusula 20.ª* do citado Contrato Interadministrativo admitido a possibilidade de contratação de base local pelo MUNICÍPIO, para necessidades de formação específicas da sua iniciativa, quando inexistir pessoal docente do quadro do AE e dos quadros de zona pedagógica disponíveis para afetar às referidas necessidades de formação;-----
 8. A aplicação analógica do previsto no *nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 169/2015 de 24 de Agosto*, que estabelece a possibilidade de os municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das AEC.-----
- Entre:-----

Câmara Municipal de Óbidos		504
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

1º Outorgante: O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sítos no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designada por MUNICÍPIO ou primeiro outorgante E-----

2º Outorgante: CYSA – CENTRO DO YOGA SÁMKHYA, ASSOCIAÇÃO - ÁSHRAMA de Caldas da Rainha, NIF 509 926 088, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 83, 2º Esq., concelho de Caldas da Rainha, neste acto representado pelo seu presidente _____, adiante designado CYSA ou segundo outorgante,-----

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Obrigações das Partes)

1 – O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente o CYSA disponibilizando verba no valor de **€ 9.000,00** (sete mil e oitocentos euros), a entregar em dez tranches mensais iguais e sucessivas de € 900,00 (novecentos euros), até ao final do ano lectivo 2015/2016.-----

2 – O CYSA compromete-se, em contrapartida e sem quaisquer outros encargos para o Município, a:-----

a) Ministar o ensino de YOGA a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho assegurando **600 horas lectivas**, em que se incluem horas de reuniões semanais com o agrupamento de escolas e horas de colaboração com a equipa multidisciplinar (NIMO).-----

b) Articular as actividades a desenvolver com o Agrupamento de Escolas Josefa d’Óbidos relativamente aos horários por este estabelecidos.-----

c) Disponibilizar, com carácter trimestral, no final de cada período lectivo, um relatório das actividades desenvolvidas, bem como relatórios de avaliação de cada aluno, dando conhecimento ao MUNICÍPIO dos mesmos.-----

d) Integrar a equipa multidisciplinar das Escolas d’Óbidos.-----

e) Produzir um documento científico final, em colaboração com entidade de ensino superior, em resultado da observação e avaliação que decorre da integração na equipa multidisciplinar das Escolas d’ Óbidos e da execução do presente protocolo.-----

f) Disponibilizar quaisquer elementos que o MUNICÍPIO entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA
(Duração)

O presente Protocolo destina-se a vigorar durante o ano letivo 2015/2016 e produz efeitos após a data da sua assinatura.-----

CLÁUSULA TERCEIRA
(Compromisso e Cabimento)

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2015 da Câmara Municipal de Óbidos.-----

CLÁUSULA QUARTA
(Publicidade)

Ao presente Protocolo será dada a devida publicidade através de Edital e pelos meios adequados habituais.-----

CLÁUSULA QUINTA
(Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas, mediante pré-aviso de 30 dias.-----

CLÁUSULA SEXTA
(Dúvidas e omissões)

Câmara Municipal de Óbidos		505
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.-----
 Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, ____ de ____ de 2015.-----
 O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Humberto da Silva Marques-----
 O Presidente do CYSA, _____».

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se a “yoga” vai ser componente curricular de base, AEC, ou ambas.-----

--- O presidente da câmara respondeu que é uma oferta curricular de base local, no desenvolvimento do contrato interadministrativo, o que vai obrigar a que sejam feitas avaliações sistemáticas dos resultados obtidos pelas ofertas curriculares, que consistem em perceber o efeito que a yoga causa numa determinada disciplina nuclear, fruto do aumento do grau de concentração dos alunos que praticam a yoga.-----

Pelo facto de estar enquadrada nos 25% de carga curricular a yoga não vai retirar carga nas disciplinas nucleares, pois ela enquadra-se no contrato interadministrativo como possibilidade de utilizar os 25% de flexibilidade para a oferta curricular de base local. Por isso, não será feita uma avaliação específica e direta em pauta da componente da yoga, porque o objetivo fundamental desta disciplina é aumentar os níveis de concentração e de aprendizagem, pelo que a avaliação não se faz diretamente na yoga, mas indiretamente por notória melhoria nas outras disciplinas.-----

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente minuta de protocolo de parceria a estabelecer com o CYSA – Centro do Yoga Sámkhya, Associação – Áshrama, para o desenvolvimento da atividade de “Yoga”, promovida pelo Município no âmbito da oferta educativa complementar.*-----

--- 345. **TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS:** - Presente a proposta de turnos de serviço das farmácias do concelho de Óbidos para o ano de 2016, para parecer da Câmara Municipal.-----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, emitiu parecer favorável à proposta de turnos de serviço das farmácias do concelho de Óbidos, para o ano de 2016.*-----

--- 346. **PARCERIA CELEBRADA NO ÂMBITO DO FOLIO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.-----

--- Foram presentes os respetivos documentos para ratificação do ato do presidente da câmara de submissão da candidatura e subscrição dos termos de aprovação da Parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, entidade vinculada ao Ministério da Cultura do Brasil, tendo em vista o desenvolvimento do Programa do FOLIO - Festival Internacional de Literatura de Óbidos 2015.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 347. **PARECER PRÉVIO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO:** - Foi agendada a «Apreciação e eventual aprovação do parecer prévio de aquisição de serviços de patrocínio judiciário no âmbito do processo nº 437/2006.1BELRA e nº 275/08.7BELRA intentados por Construções Lino & Santos, S.A. contra o Município de Óbidos e processo nº 1750/10.9BELRA movido por Construções 91, Lda, que correm os seus trâmites no TAF de Leiria.», contudo, uma vez que a documentação não ficou pronta a tempo de ser analisada pelos membros da Câmara, o assunto foi retirado da ordem do dia e a decisão será tomada numa próxima reunião.-----

Câmara Municipal de Óbidos		506
Ata nº. 21	Reunião de 16. 10.2015	

--- 348. **CERTIDÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador Pedro Félix, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do vice-presidente da câmara, proferido no dia 2-10-2015, que deu origem a emissão de certidão nos termos do nº 2 do artigo 49º do RJUE, sobre as infraestruturas do loteamento titulado pelo alvará nº 224, para transmissão do imóvel construído no lote nº 1 do mesmo loteamento.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 349. **CERTIDÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador Pedro Félix, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

--- Presente, para ratificação, o despacho do vice-presidente da câmara, proferido no dia 12-10-2015, que deu origem a emissão de certidão que atesta que as obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará nº 3/2007 foram recebidas provisoriamente.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara ratificou o dito despacho.**-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 14 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----